



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 - PMI  
EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2018 - PMI  
CONTRATO Nº 035/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, 11.711 – Bairro Brooklin, São Paulo – SP, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor **Paulo Roberto Martins**, portador da Cédula de Identidade nº 04737397-21FP/RJ e inscrito no CPF-MF sob o nº 637.090.827-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 008/2018 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de seguro aos veículos de sua Proposta Comercial: Itens 01, 05, 09, 14, 27 e 32, adjudicados à contratada através do Processo Licitatório.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 008/2018 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2018 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

3.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, a qual está citada na proposta comercial da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO**

4.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 2 do **anexo “D”** do Pregão nº 008/2018 – PMI, que a este dá causa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 21 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.395,00** (Nove mil trezentos e noventa e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Nome Da Seguradora	Preço (R\$)
01	Veículo marca CITRÖEN Jumper M33 HDI 2.8D, tipo micro-ônibus, para transporte de passageiro, a diesel, 04 portas, capacidade para 16 passageiros, ano/modelo 2007/2008, placa MFT-9369, chassi 935ZBPMMB82022131. Bônus anterior 08, apólice em vigência nº 0050304 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/18.	1.200,00	<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A</b>	<b>950,00</b>
05	Veículo marca MERCEDES BENZ, modelo OF 1519 ORE, ano/modelo 2013/2014, <u>TRANSPORTE ESCOLAR</u> , à diesel, capacidade 60 ocupantes, placa MLX 4988, chassi 9BM384069EB933754. Bônus anterior 10, apólice em vigência nº 0050304 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/18.	6.000,00	<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A</b>	<b>3.400,00</b>
09	Veículo FIAT dobro cargo 1.3, <b>AMBULÂNCIA</b> , a gasolina, 04 portas, ano/modelo 2005/2005, placa MCT-9985, chassi 9BD22315852008093. Bônus anterior 08, apólice em vigência nº 05311647212980 – Porto Seguro, vencimento apólice 21/03/18.	1.000,00	<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A</b>	<b>730,00</b>
14	Veículo PEUGEOT BOXER 350 LH 2.3 ano/modelo 2010/2011, (CAMARA FRIGORIFICADA) a diesel, chassi 9362CXMNCB2056189, placas MIS 8621. Bônus anterior 10, apólice em vigência nº 0050306 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/18.	2.000,00	<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A</b>	<b>1.280,00</b>
27	Veículo marca MERCEDES BENZ ATRON 1719/48, ano/modelo 2014/2014, à diesel, placa QHC 3335, chassi 9BM693186EB966874, com tanque de distribuidor líquido de 8.000 litros., apólice nº 0050306 - Gente Seguradora. Bônus anterior nº 02 vencimento apólice 21.03.2018.	5.000,00	<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A</b>	<b>1.290,00</b>
32	Veículo AMBULANCIA MASTER EXTRA FURGÃO L3H2, marca Renault, ano/modelo 2015/2016, diesel, placa QHN 7508, chassi 93YMAFELEGJ736719, Renavan 243453, motor nº M9TC678C018332. Bônus anterior 01, apólice em vigência nº 1615000137231 – Mapfre Seguros, vencimento apólice 21/03/18.	5.000,00	<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A</b>	<b>1.745,00</b>

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

- a) **02.01. – 04.122.0002.2.002 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- b) **04.02. – 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- c) **05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- d) **06.01. – 26.782.0011.2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

- e) 07.03. – 12.361.0017.2.026 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- f) 07.03. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- g) 12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- h) 12.01. – 10.301.0023.2.039 – 3.3.90.00.00.00.00.00 e
- i) 16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) seguro(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 13 de Março de 2.018.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**  
Procurador: **Paulo Roberto Martins**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37